



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA C.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRA DO ESTADO DO
PARANÁ**

Processo n.º 0001530-68.2022.8.16.0124

ITESAPAR FUNDIÇÃO LTDA., por seus advogados, nos autos da TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, vem, em atenção ao r. despacho de *mov. 52*, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

DA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Conforme teor do r. despacho, a REQUERENTE foi intimada para providenciar a juntada de nova procuração por suposta renúncia de parte de seus advogados constituídos, realizada em manifestação de *mov. 46*.

Contudo, cumpre salientar que os renunciantes em momento algum representaram a REQUERENTE nos presentes autos, conforme se observa pela procuração juntada à exordial do presente feito (*mov. 1.2*), que confere poderes exclusivamente a este patrono:





PROCURAÇÃO AD JUDICIA EX EXTRA

Outorgante: ITESAPAR FUNDIÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 17.578.354/0001-10, sediada a Rua Padre Anchieta, nº 112, Lote 12, Bairro Vila Vida, CEP 84.130-000, no Município de Palmeira, Estado do Paraná.

Outorgados: GUSTAVO BISMARCHI MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 275.477, RICARDO PIRES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 353.389, MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA LOUREIRO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 347.038, todos com escritório localizado na Rua Coronel Quirino, nº 1266, Bairro Cambuí, CEP 13.025-002, no Município de Campinas, Estado de São Paulo. Tel.: (19) 3254-6446.

Veja que, inexistem poderes a serem renunciados pelos advogados MARCELO TOMAZ DE AQUINO e FABIO PHELIPE GARCIA PAGNOZZI, **tendo em vista que em momento algum patrocinaram a presente demanda.**

Desta forma, entende a REQUERENTE pela desnecessidade da juntada de nova procuração, colacionando, de maneira esclarecedora, novamente, a procuração mencionada acima (*Doc 1*), a qual confere a este patrono plenos poderes de representação para o presente feito.

DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD E DAS SESSÕES DE MEDIAÇÃO EM CURSO

A REQUERENTE postulou pela prorrogação do prazo de suspensão dos atos de cobrança por mais 60 (sessenta) dias, a fim de viabilizar o ambiente adequado para composição com seus credores.

Nesse sentido, este D. Juízo pugnou pela *comprovação (i) da realização das reuniões (mediação/conciliação) com os credores mencionados por meio de documento hábil para tanto (ata) e (ii) das transações realizadas até o presente momento.*

Assim, a REQUERENTE, com o intuito de demonstrar que tem





demandado máximos esforços para composição de seu passivo, junta Declaração (*Doc. 2*) emitida pela empresa G2TA SOLUÇÃO DE CONFLITOS LTDA., Câmara Privada de Mediação responsável pelas sessões de mediação do presente feito, acerca dos trabalhos realizados pela REQUERENTE junto a seus credores.

A REQUERENTE elegeu para o procedimento de mediação perante a câmara nomeada os casos de maior impacto econômico e urgência, objetivando preservar suas atividades, tão abalada quando do ingresso da presente medida.

Esclarece, contudo, com o devido acatamento e respeito, que, **por ora**, deixará de indicar nominalmente os credores abrangidos nas tratativas em curso até o presente momento, tendo em vista o dever e direito de confidencialidade, conforme aduz o art. 2º da Lei 13.140/2015 (Lei da Mediação) e art. 166 do Código de Processo Civil, conforme se observa:

Lei 13.140/2015 - Art. 2º A mediação será orientada pelos seguintes princípios:

(...)

VII - confidencialidade;

CPC - Art. 166. A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da **confidencialidade**, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.

O princípio da confidencialidade, também denominado princípio do sigilo, visa justamente proteger os participantes da negociação extrajudicial ao impedir que as informações declaradas durante as tratativas possam ser utilizadas em seu desfavor em processo judicial.

Desta forma, em atenção ao aludido princípio, deixa de juntar aos





autos as atas de reunião de mediação realizadas até o presente momento, conforme determinado por este D. juízo.

Contudo, a REQUERENTE se compromete, em atenção ao art. 20-C da Lei 11.101/2005, a juntar, assim que as sessões de mediação se encerrarem, os acordos formalizados para que este D. juízo proceda com as respectivas homologações, nos termos da lei.

Sem prejuízo, conforme se observa através da Declaração juntada, há previsão de agendamento de mais 3 (três) sessões de pré mediação e pelo menos mais 2 (duas) sessões de mediação, corroborando com a necessidade de prorrogação do *Stay Period* nos termos explorados pela REQUERENTE na manifestação de *mov. 49*.

Isso porque, somente com a concessão pleiteada a finalidade principal do presente feito, qual seja, a viabilização de ambiente negocial propício à realização da mediação, poderá ser concretizada.

Ora, as negociações promovidas pela REQUERENTE seriam inviabilizadas se os credores pudessem adotar livremente atos de cobrança, atingindo o patrimônio da sociedade que já atravessa crise econômico-financeira, em detrimento de seu soerguimento e ao próprio princípio basilar da Lei 11.101/2005.

DAS AÇÕES TOMADAS PARA NEGOCIAÇÃO DO PASSIVO TRABALHISTA

Não obstante a realização de sessões de mediação perante a Câmara especializada nomeada por esse D. Juízo, as quais têm ocorrido em relação aos credores de maior relevância econômica e de maior essencialidade à operação da REQUERENTE de acordo com seu ramo de atuação, conforme comprovação no tópico acima, cumpre noticiar a esse D. Juízo que a REQUERENTE vem empregando esforços diretos na solução de seu passivo





trabalhista de acordo com o ajuizamento das demandas.

Desde o ajuizamento da presente mediação, que acarretou a suspensão das ações e execuções, a REQUERENTE já firmou **43 (quarenta e três)** acordos diretos submetidos à homologação na justiça do trabalho, compreendidos no período de 02.09.2022 a 03.10.2022, conforme relação em anexo (*Doc. 3*).

A opção pela celebração de acordos diretos na justiça especializada se justifica em homenagem ao princípio da celeridade e eficiência processual, visto que a pactuação submetida diretamente à homologação da justiça do trabalho, nos autos das respectivas reclamações, **contribui para a economia processual nos presentes autos**, bem como viabiliza maior eficiência à atuação da Câmara nomeada aos casos estratégicos de maior valor.

Dessa forma, a REQUERENTE registra que, se for do entendimento desse D. Juízo, apresentará em Juízo todos os 43 (quarenta e três) termos de acordo celebrados na justiça do trabalho.

CONCLUSÃO

Portanto, diante dos documentos acostados à presente manifestação e em atenção aos argumentos trazidos à baila em manifestação de *mov. 49*, requer o deferimento do pedido de prorrogação do *Stay Period* da REQUERENTE pelo igual prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de viabilizar a escorreita continuação do procedimento de mediação, já iniciado pela Câmara “Solv4You”, bem como implementado de forma direta na justiça do trabalho em relação às reclamações ajuizadas no período da indigitada suspensão.





Por fim, requer que todas as publicações e intimações oriundas desse feito sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **GUSTAVO BISMARCHI MOTTA, OAB/SP sob o n.º 275.477**, sob pena de nulidade absoluta e insanável do ato, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º, do CPC.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 7 de outubro de 2022.

GUSTAVO BISMARCHI MOTTA LEONARDO LOUREIRO BASSO
OAB/SP 275.477 OAB/SP 425.820

ISABELLA KEMPTER
OAB/SP 444.974

JOÃO OTÁVIO ESTRELA
CPF: 459.737.218-09

